

Acórdão do Tribunal Geral de 14 de julho de 2016 — Volkswagen/EUIPO (ConnectedWork)**(Processo T-491/15) ⁽¹⁾****«Marca da União Europeia — Pedido de marca nominativa da União Europeia ConnectedWork — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Dever de fundamentação»**

(2016/C 314/31)

Língua do processo: alemão

Partes*Recorrente:* Volkswagen AG (Wolfsburg, Alemanha) (representante: U. Sander, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: M. Eberl e A. Schifko, agentes)**Objeto**

Recurso da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 29 de junho de 2015 (processo R 160/2015-5), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo ConnectedWork como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Volkswagen AG é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 337, de 12.10.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 14 de julho de 2016 — Monster Energy/EUIPO — Mad Catz Interactive (Representação de um quadrado preto com quatro riscas brancas)**(Processo T-567/15) ⁽¹⁾****[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia que representa um quadrado preto com quatro riscas brancas — Marca figurativa anterior da União Europeia que representa três garras posicionadas verticalmente — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2016/C 314/32)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* Monster Energy Company (Corona, Califórnia, Estados Unidos) (representante: P. Brownlow, solicitor)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Gája, agente)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Mad Catz Interactive, Inc. (San Diego, Califórnia, Estados Unidos)**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 1 de julho de 2015 (processo R 2368/2014-5), relativa a um processo de oposição entre a Monster Energy Company e a Mad Catz Interactive.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*

2) A Monster Energy Company é condenada nas despesas.

(¹) JO C 381, de 16.11.2015.

**Despacho do Presidente do Tribunal Geral de 13 de junho de 2016 — ICA Laboratories e o./Comissão
(Processo T-732/15 R II)**

(«Processo de medidas provisórias — Ambiente — Proteção dos consumidores — Regulamento que fixa os limites máximos aplicáveis aos resíduos de guazatina — Pedido de suspensão da execução — Novo pedido — Inexistência de factos novos — Inexistência de urgência»)

(2016/C 314/33)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes ICA Laboratories Close Corp. (Century City, África do Sul), ICA International Chemicals (Proprietary) Ltd (Century City) e ICA Developments (Proprietary) Ltd (Century City) (representantes: K. Van Maldegem, R. Crespi e P. Sellar, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: X. Lewis e P. Ondrůšek, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 160.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral e que visa a suspensão da execução do Regulamento (UE) 2015/1910 da Comissão, de 21 de outubro de 2015, que altera os anexos III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere aos limites máximos de resíduos de guazatina no interior e à superfície de certos produtos (JO L 280, p. 2).

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Recurso interposto em 13 de junho de 2016 — Jindal Saw e Jindal Saw Italia/Comissão
(Processo T-300/16)**

(2016/C 314/34)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Jindal Saw Ltd (Nova Deli, Índia) e Jindal Saw Italia SpA (Trieste, Itália) (representantes: R. Antonini and E. Monard, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o Regulamento de Execução (UE) 2016/387 da Comissão, de 17 de março de 2016, que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de tubos de ferro fundido dúctil (também conhecido como ferro fundido com grafite esferoidal) originários da Índia, na parte em que este se refere às recorrentes; e
- condenar a Comissão a suportar as despesas do processo.